



005 - 21
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -
Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Fls. 02

Ofício nº 147.03.2021/GP

Itapetininga, 11 de março de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade imposta pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, para alterar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município – SEPREM e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga e dá outras providências."**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**

PROTOCOLO Nº 823/2021

DATA/HORA: 31/05/2021 12:08

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2021



005 - 21
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -
Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Fis. 03

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

Altera a Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade imposta pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, para alterar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município – SEPREM e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A sessão IV e seus artigos 39, 41, 42 (*caput*), 43, 44, 45, (*caput*), 46, 47 e 48 (*caput*) da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, na parte referente ao caput do artigo 74 da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

(...)

Art 74. O direito a percepção de cada cota individualmente cessará:

(...)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para data de 19 de dezembro de 2020.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 -

Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 / 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei Complementar nº

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhor(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo a alteração da Lei Complementar nº 187, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade imposta pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. Para alterar o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município - SEPTEM e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga e dá outras providências".

Corrige-se a redação do "caput" do art. 6º da referida Lei Complementar, exclusivamente para prever que a alteração ali proposta se refere ao "caput" do art. 48 da LC 49/2012, mantendo-se hígidos os seus §§ 1º e 2º.

A redação ora proposta ao artigo 9º da Lei Complementar em comento, na parte referente ao artigo 74 da Lei Complementar nº 49, de 23 de abril de 2012, afasta a antinomia que decorreu da alteração feita, uma vez que o artigo 75 da LC 49/2012 prevê a reversão de costas aos demais beneficiários, o que se deseja seja mantido em favor dos pensionistas do RPPS de Itapetininga.

Dessa forma, se faz necessária a correção dos dispositivos mencionados, a fim de afastar contradição ou dúvida social na aplicação e interpretação da norma que disciplina o regime do próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município.

Posto isso, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e dos demais nobres Vereadores e convicta, ainda, de que nossa propositura receberá aprovação, **em regime de urgência**, dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal